

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



À CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 5762/2021

CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desta I. Empresa, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Instrumento Convocatório, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o Instrumento em epígrafe observa-se que algumas disposições não estão claras ou mesmo corretas, o que atenta contra os Princípios da Legalidade, da Isonomia entre Licitantes e da Ampla Competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados no presente Chamamento Público e consequentemente impedir que a CHESF selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É, pois, com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante apresenta propõe alterações do Instrumento Convocatório.

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



I – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DOS REGRAMENTOS DO CERTAME COM VISTAS À ISONOMIA ENTRE LICITANTES, BEM COMO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, pugnando-se, portanto, que a CHESF responda cabalmente a todos os questionamentos que se seguirão, promovendo, ademais, as adequações atinentes, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas de preço realmente aderentes ao que esta Administração pretende, senão vejamos:

1 – QUESTIONAMENTOS ACERCA DO EDITAL:

1.1 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS (EDITAL)

No Edital de Chamamento Público – 5762/2021, logo em suas 'Informações Gerais', o demandante faz referência a "parceiro estratégico para a CHESF". Entendemos que a Claro S/A será enquadrada como Parceiro Estratégico CHESF neste Edital.

Nosso entendimento está correto?

Ainda nas **INFORMAÇÕES GERAIS**, entendemos que os preços descritos no edital (INFORMAÇÕES GERAIS, 1^a página) contemplam os respectivos tributos aplicáveis.

Nosso entendimento está correto?

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>

**1.2 – DO OBJETO (ITEM 2 DO EDITAL)**

O Item 2.1.1 do Edital dispõe que “A infraestrutura só será liberada e usada a partir de 29/12/2021.”

Considerando que a infraestrutura objeto do edital de compartilhamento já é atualmente utilizada para a prestação de serviço público de telecomunicações pela CLARO S/A (sucessora da EMBRATEL) e que, nos termos da LGT, da Lei de Concessões e das manifestações exaradas pela Comissão de Resolução de Conflitos ANEEL/ANATEL (Processo ANATEL 53500.008259/2021-67), deve ser assegurada a continuidade dos serviços públicos de telecomunicações, não havendo tempo hábil para “desligamento” automático das fibras atualmente utilizadas pela CLARO para fins de liberação imediata ao eventual novo ocupante, queira a comissão licitante esclarecer qual é a regra e prazo de transição para a hipótese de o vencedor do certame não ser o atual ocupante das fibras?

1.3 – DO IMPEDIMENTO DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

A alínea “g” do item 3.3 do Edital apresenta impedimento de habilitação ao Chamamento Público de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

Entendemos que tal vedação se restringe tão somente à participação de tais Sociedades no certame, nada se confundindo com a possibilidade de futura utilização da infraestrutura por outras sociedades do mesmo Grupo Societário da Contratada, quando houver necessidade de sublocação ou separação de custos por serviço.

Está correto o nosso entendimento?

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



1.4 – DA SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO E ROL DE DOCUMENTOS

PARA HABILITAÇÃO (ITEM 4 DO EDITAL)

Na alínea “i” do Item 5.1, do Edital de Chamamento Público, que versa a respeito da documentação para Habilitação Jurídica, Econômico-financeira e Declarações, entendemos que tais documentos devam ser enviados – juntamente com o documento de SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO – por e-mail, respeitando os prazos estabelecidos nas disposições gerais do referido Edital.

Nosso entendimento está correto?

1.5 – DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO (ITEM 7 DO EDITAL)

O Item 7.1 do Edital dispõe que “A ordem de análise das solicitações de compartilhamento e de disponibilização de infraestrutura apresentadas deve ser cronológica, em consonância com o estabelecido na Resolução Conjunta e na Resolução 797/2017. Assim, as empresas que manifestarem com antecedência a intenção de formalizar sua solicitação de compartilhamento através do e-mail caf@chesf.gov.br terão prioridade na análise.”

Considerando que no bojo do processo em curso perante a Comissão de Resolução de Conflitos ANEEL/ANATEL (Processo ANATEL 53500.008259/2021-67), restou reconhecido o direito de preferência da CLARO S/A não só pelo fato de ser a atual ocupante das fibras, mas também pelo fato de, na forma do art. 10 da Resolução Conjunta 01/99, a CLARO S/A ter sido a primeira empresa a manifestar interesse no compartilhamento da infraestrutura, inclusive antes mesmo da divulgação do Edital, queira a comissão licitante esclarecer se será observada e garantida a prioridade cronológica do pedido manifestado pela CLARO S/A?

Ademais, indagamos: Qual será o prazo e a ordem cronológica de apresentação das intenções pelos possíveis interessados e a divulgação do resultado?



1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (ITEM 11 DO EDITAL)

No Edital de Chamamento Público, em seu **Item 11.4** é mencionada a possibilidade de alteração nas condições do compartilhamento mediante acordo entre as Partes. Entendemos que a Devolução Parcial das fibras locadas, ao longo da vigência do futuro contrato, será aceita pela CHESF.

Nosso entendimento está correto?

2. QUESTIONAMENTOS ACERCA DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 – DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA (ITEM 4)

No Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público – 5761/2021, em seu **Item 4.1.1**, está disposto o seguinte:

"Cabe ainda esclarecer que, apesar dos trechos entre as subestações da CHESF serem todos em cabo do tipo OPGW, há pequenos trechos em cabo dielétrico da entrada de cada subestação (pórtico de entrada das linhas de transmissão) até o DGO (Distribuidor Geral Óptico) da Sala de Telecomunicações de cada localidade da CHESF, por questões de facilidade de manobra do cabo nas tubulações internas. De toda a forma estas fibras em cabos dielétricos de entrada também estão incluídas neste compartilhamento de infraestrutura."

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Entendemos que o correto dimensionamento das fibras dielétricas no compartilhamento (pórtico de entrada até o DGO), são fundamentais para que haja a correta estimativa de recursos a serem alocados pelo LICITANTE INTERESSADO, uma vez que o Termo de Referência versa a respeito de mais de uma dezena de subestações!

Desta forma, solicitamos que sejam detalhadas em quais subestações e quantas fibras serão cedidas nestes cabos dielétricos.

O Item 4.2 do Termo de Referência anexo e integrante do Edital estabelece que "A CHESF está disponibilizando para compartilhamento de forma única e conjunta todos os trechos de cada rota até a capacidade máxima de fibras ópticas da tabela 1 abaixo, portanto não serão aceitos solicitantes interessados em alguns itens (partes) dos trechos ora propostos. Ou seja, o solicitante poderá demonstrar interesse em quantidade de pares de fibras inferiores ao disponibilizado na Tabela 1.

Tabela 1: Capacidade excedente de pares de fibras ópticas apagadas em trechos de cabo OPGW da CHESF objeto de compartilhamento

Item	Trecho (entre localidades - subestações ou usinas da CHESF)	Linha de Transmissão	Distância de fibra óptica (DGO-DGO)	Quantidade de pares de fibras
01	Rota Recife II / Bongi		12,6 km	13
	SE BONGI - SE JOAIRAM	04V4	6,8 km	
	SE JOAIRAM - Estrutura T.3/1*	04V1	5,8 km	
02	Rota Salvador / Fortaleza		1138,1 km	13
	SE MATATU - SE PITUAÇU	04L4	9,1 km	
	SE PITUAÇU - SE CAMAÇARI II	04M8	41,8 km	
	SE CAMAÇARI II - SE CATU	04M1	27,0 km	

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



	SE CATU - SE OLINDINA	04L3	126,0 km	
	SE OLINDINA - SE CICERO DANTAS II	04L3	84,0 km	
	SE CICERO DANTAS II - SE PAULO AFONSO	04S3	138,0 km	
	SE PAULO AFONSO - USINA LUIZ GONZAGA	05C1	41,0 km	
	USINA LUIZ GONZAGA - SE BOM NOME	05V1	151,0 km	
	SE BOM NOME - SE MILAGRES	05V1	87,2 km	
	SE MILAGRES - SE ICO	05V3	107,7 km	
	SE ICO - SE BANABUIU	05V3	129,2 km	
	SE BANABUIU - SE QUIXADA II	05V3	45,4 km	
	SE QUIXADA II - SE FORTALEZA I	05V5	142,4 km	
	SE FORTALEZA I - SE DELMIRO GOUVEIA	04F5	8,3 km	

OBS.1: (*)Notar que o cabo OPGW entre as Subestações da CHESF de Recife II e Joairam apresenta sua capacidade excedente de fibras ópticas apenas até a estrutura T.3/1 da LT 04V1, partindo da SE Joairam. Coordenadas desta estrutura: 8°05'45.9"S; 35°01'20.7"W.

OBS.2: As medidas de distância de fibras ópticas foram feitas entre os DGO – Distribuidor Geral Óptico de cada localidade, instalados nas Salas de Telecomunicações da CHESF, de onde deverão ser entregues ao Solicitante. Quaisquer conferências e ajustes nestas distâncias poderão ser efetuadas após as vistorias para confecção dos projetos.

O entendimento da CLARO S/A é no sentido de que não serão admitidas propostas para segmentos dentro de um mesmo trecho, ou seja, as propostas devem contemplar a rota “ponto a ponto” (Recife II – Bongi e Salvador-Fortaleza), sendo vedada a apresentação de proposta para trechos entre as subestações identificadas no quadro acima (SE Bongi-SE Joairam ou SE Olinda – SE Cícero Dantas II, exemplificativamente).

Queira a comissão por gentileza confirmar o referido entendimento ou prestar maiores esclarecimentos quanto à possibilidade de propostas por segmentos.

2.2 – DOS PREÇOS E CONTRAPARTIDAS (ITEM 5)

Conforme mencionado, acima, no item 1.1 destes questionamentos, em se entendendo que a CLARO S.A é um parceiro estratégico para a CHESF, no que diz

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



respeito à possibilidade de, "dentro do escopo deste Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura (...) oferecer (...) contrapartida adicional ao valor mensal a ser pactuado", questionamos:

2.2.1 – De acordo com o item 5.4 do Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público, estabelecem-se alguns serviços – a serem fornecidos como contrapartida – tais como fornecimento de "links dedicados de telecomunicações", "serviços de tecnologia adicionais como: soluções de RPA, soluções IoT, soluções de inteligência artificial, telefonia celular, internet de banda larga, entre outros que o interessado possa ofertar como contrapartida", entendemos que quaisquer outros serviços ou modalidades de serviços (como links com maior velocidade), poderão ser objeto de análise.

Nosso entendimento está correto?

Ademais, questionamos, uma vez que o Termo de Referência foi omissivo neste sentido:

- Considerando que o "**“CONTRATO DE CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FIBRAS ÓPTICAS (...) PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM CABOS OPGW DA ROTA SALVADOR/FORTEZA E RECIFE II/BONGI”**" possui prazo de 10 (dez) anos, qual será o prazo dos eventuais contratos prestados em contrapartida pelo Parceiro Estratégico? Serão os mesmos 10 anos? Nosso entendimento está correto?

- À luz do questionamento realizado no item 1.5 deste documento, qual será a repercussão nestes eventuais contratos em eventual devolução parcial das fibras?

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Ainda, no Item 5.5, o Termo de Referência discorre:

"Este modelo de negócio poderá ser revisto anualmente para que a CHESF possa reavaliar a forma de onerosidade do mesmo, podendo optar por uma modalidade alternativa de remuneração que possa incorporar aspectos comerciais, além de uma parceria técnico-operacional atualmente vigente. Esta modificação deverá ser formalmente proposta pela CHESF para avaliação e anuência das PARTES e as alterações decorrentes destas proposições deverão ser formalizadas através de novo aditivo contratual."

Desta forma, entendemos que, para equilíbrio da relação, esta possibilidade deva ser extensiva às Partes e não somente à CHESE.

Nosso entendimento está correto?

2.3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO (ITEM 6)

Com referência ao Item 6.2, do Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público, qual a expectativa de prazo para homologação do futuro contrato na ANEEL? O futuro contrato não será homologado também na ANATEL?

2.4 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS (ITEM 7)

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



De acordo com o Item 7.3 (bem como no item 5.1 – alínea g – da MINUTA DO CONTRATO) cita o que segue:

"Os custos de engenharia da CHESF na etapa de implantação deverão ser ressarcidos pela interessada."

Entendemos que, como forma de garantir a devida publicidade do processo, estes custos, a serem ressarcidos pela interessada, devam ser detalhados. A quais custos este dispositivo se refere?

2.5 – DA CONSTRUÇÃO DE SALA DE TELECOMUNICAÇÕES (ITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

O Item 4.5 do Termo de Referência apresenta a seguinte redação:

4.5 ... a Solicitante possa construir a sua Sala de Telecomunicações que abrigará seus equipamentos, o qual deverá ser totalmente segregada dos sistemas da CHESF.

Entendemos que já temos esta sala, separada dos sistemas da CHESF e, portanto, no caso da Claro não seria necessária a construção desta sala. Está correto o nosso entendimento?

2.6 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS (ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Item 7.1 do TR - Pelo texto, as Fibras poderão ser escolhidas por Trechos, independentemente da numeração. Desta forma podemos entender que a

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



comercialização das Fibras não está condicionada a toda extensão da Rota? Por exemplo, podemos escolher 10 Fibras em um trecho e 6 em outro?

Item 7.1 do TR - Qual é o Parâmetro utilizado pela Chesf, para considerar que a Rede está dentro dos limiares mínimos de qualidade, em relação a atenuação Média (em dB/Km) e Qual é a atenuação máxima por atenuação (em dB)?

Item 7.3 do TR - Quanto aos custos de Engenharia da Chesf, quais são estes e qual estimativa média considerando um Projeto com uma necessidade de interligação de uma nova sala de Telecom a uma sala existente de Propriedade da Chesf ?

Item 7.5 do TR – (SLAs) – Maiores Detalhes, abaixo, por Subitens e alguns comentários:

24 Horas – Para manutenção Corretiva de Urgência, com manobras no DGO, este é o SLA Mínimo, a Chesf conseguiria executar este SLA em 8 Horas, dentro da mesma estrutura e valores comerciais apresentados?

72 Horas – Para manutenção corretiva de Urgência, quando a manutenção deva ser realizada em CEO (Caixa de Emenda), a CHESF conseguiria realizar em até 24 Horas, dentro da mesma estrutura e valores comerciais apresentados?

120 Horas – Para manutenção, que haja necessidade de troca de cabo OPGW, neste caso, os 5 dias, devem ser contados no momento do acionamento da falha, ou da data de autorização do órgão Nacional de Energia, para autorização e liberação da Atividade?

30 Dias – Manutenção Programadas sem Urgência, entendemos que poderia ser 15 dias, é possível com mesma estrutura e valores comerciais apresentados manter essa redução de prazo?

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Item 7.6 do TR – Conceito de Urgência – Uma Rede de Telecomunicações operando com 40 Canais, na mesma Fibra, que esteja com atenuação acima do previsto no plano de emenda, causando interrupção/indisponibilidade em seus sistemas, mesmo que em parte, destes canais, podemos entender que se trata de uma Manutenção de Urgência?

Item 7.21 do TR – Manutenção Preventiva – Qual a periodicidade mínima, por ano, para inspeções da Rede (Uma, duas, quatro ou mais Vezes no Ano)? Estas manutenções preventivas também serão realizadas com medições de OTDR nas Fibras Vagas, prevendo possíveis perdas ou atenuações por falhas de construção de cabos ou mesmo deslocamento das fibras nas caixas de emenda? Caso positivo, podemos ter acesso a estes relatórios de manutenção?

3. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA MINUTA DE CONTRATO

3.1 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA SALA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A CHESF AO TÉRMINO DO CONTRATO

O item 4.1.4 da Minuta de Contrato apresenta a seguinte redação:

4.1.4 No término do Contrato, a sala de Telecom será de propriedade da CHESF.

Tal obrigação inclui o que for instalado em tal Sala, a partir da assinatura do Contrato, como racks, fontes, equipamentos? Pugna-se pelo maior detalhamento desta obrigação.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ITEM 5)



O item 5.1 da Minuta de Contrato apresenta a seguinte redação:

5.1 Obrigações do Contratado

- g) Ressarcir os custos de engenharia da CHESF na etapa de implantação.

Questiona-se: Que custos seriam estes? Pugna-se por maior detalhamento de tais custos.

3.3 – DA RESCISÃO (ITEM 9.2 – CLÁUSULA NONA)

O Item 9.2 da CLÁUSULA NONA da referida MINUTA CONTRATUAL discorre sobre o prazo de aviso prévio, nos seguintes termos:

"9.2 O Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes contratantes com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias"

Inicialmente, cabe esclarecimento acerca do entendimento referente ao "aviso prévio". Entendemos que os 180 dias se referem à antecipação necessária para que, administrativamente, sejam tomadas as providências por ambas as partes e, posteriormente, seja acordado entre ambos um CRONOGRAMA OPERACIONAL para desocupação do **CABO OPGW**.

Nosso entendimento está correto?

Caso negativo, e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja para a desocupação, entendemos que se trata de prazo extremamente exíguo e cabe **IMPUGNAR** este item, de forma que sugerimos que o prazo seja de 18 (dezoito) meses, a contar da data da notificação, considerando a complexidade das manobras necessárias para tal.



3.4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ITEM 14)

O item 14.3 do Termo de Referência apresenta a seguinte redação:

"14.3 O Contratado poderá devolver as fibras antes do término do Contrato, por rota, desde que com aviso prévio de 180 dias."

Entretanto, não fica claro para as licitantes se a futura Contratada poderá devolver quantidades parciais de fibra e entendemos, pela redação do edital, que o preço se mantém fixo no valor de parceiro estratégico. De que forma isto poderá ocorrer? Além de ser por rota, esta devolução poderá se dar por quantidade e prazos definidos? Pugnamos, pois, por maior detalhamento deste regramento.

Ademais, no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA, onde versa sobre:

"O Contrato de compartilhamento de infraestrutura terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, nos termos da Resolução Conjunta n. 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), enquanto durar o contrato de concessão de cada linha de transmissão constante no item 4 do Termo de Referência TR-DO-2021-001 e seus sucessores com a ANEEL, podendo ser rescindido conforme a Cláusula 9ª a seguir, conforme artigo 71 e 72 da Lei n. 13.303/2016."

Desta forma, gostaríamos de questionar à esta Ilma. CHESF quais são os prazos das concessões de cada uma das linhas de transmissão constante no item 4 do Termo de Referência TR-DO-2021-001.

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Como resta dúvida quanto à demanda, o que impede o correto dimensionamento da solução, é necessária a correção do edital e anexos para que seja possível elaborar a melhor proposta para a administração garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior ("Licitações de Informática", Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivelem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Ademais, o Edital "*configura-se como lei entre as partes*" e, como tal, deve ser rigorosamente observado por todas as licitantes inclusive pela própria Administração que o elaborou e tornou público, sob pena de insegurança jurídica dos atos administrativos e afronta ao princípio constitucional da imparcialidade de seus atos. A Administração e as licitantes estão estritamente vinculadas, portanto, ao Instrumento Convocatório e dele não poderão se afastar em nenhuma hipótese.

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



Entende-se por esta via que, a Administração e os Licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação. Uma vez estabelecidas as regras do certame, os seus termos tornam-se obrigatórios. Daí a grave necessidade de clara definição dos regramentos e Objeto do presente certame.

Neste sentido, cumpre invocarmos os ensinamentos dos melhores doutrinadores administrativistas sobre a Vinculação ao Instrumento Convocatório, que são unâimes em afirmar que o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu, senão vejamos:

"(i) O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório faz do Edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se à observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições." (Jessé Torres Pereira Junior) (grifos nossos)

"(ii) O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo, a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no edital ("supora as regras que editaste"), o que significa que o poder público não pode alterar "as regras do jogo" durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo." (José Cretella Júnior) (grifo nosso)

"(iii) Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento..." Quando a Administração estabelece, no edital o una carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato,

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro) (grifo nosso)

"(iv) **O edital é a lei interna da licitação**, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles) (grifo nosso)

"(v) Sendo o edital a lei da licitação, onde se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostas; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; no edital estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto julgá-las em estrita conformidade com tais condições.

É no edital que vai se buscar o julgamento objetivo, isto é, impessoal e criterioso, isento de qualquer subjetivismo; um dos princípios da licitação é propiciar a igualdade nas oportunidades de contratar com o Poder Público, o que significa não só o conhecimento prévio e completo do desejo da Administração e das condições de participação no Certame, como também os limites em que os participantes devem situar essas ofertas e o respeito a esses limites por parte da Administração, a qual não pode, na lição sempre atualizada de Hely Lopes Meirelles, levar em conta vantagens ou desvantagens não previstas" (Marcos Juruena Villela Souto)

"(vi) Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos**

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



instrumentos de controle interno da Administração Pública".

(Marçal Justen Filho)

A jurisprudência de nossos E. Tribunais tem andado em estrita consonância com a vasta doutrina sobre o tema. O próprio Superior Tribunal de Justiça, em semelhante oportunidade firmou o seguinte posicionamento:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

(REsp. 444917, DJ DATA:08/09/2003 PG:00285).

Mister é apresentar, ainda, Jurisprudência pacífica do E. Tribunal de Contas da União, no mesmo sentido:

"A licitação possui, assim, dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidade entre os interessados em contratar com a Administração Pública e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal.

Entende-se por procedimento formal à vinculação do certame licitatório às leis, regulamentos, instruções e editais que disciplinam todos os seus atos e fases, criando

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



para os licitantes e para a Administração a obrigatoriedade de observar, em todo o processo de licitação, as exigências prescritas por aqueles atos normativos." (Decisão 570.92 - Plenário - Ata 54.92)

Acerca da matéria, cumpre-nos trazer à tela ainda o entendimento pacífico do E. Tribunal de Contas da União, senão vejamos o que preceitua a Súmula 177 daquela Corte:

SÚMULA 177 DO TCU – definição do objeto

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação...

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital e seus estreitos regramentos, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

4. DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO PREÇO MÍNIMO DE REFERÊNCIA DE PARTIDA

O Edital apresenta como preço mínimo de referência de partida a quantia de R\$ 267,75 (par x Km de fibra óptica apagada x mês), dispondo que no caso

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



do interessado ser considerado parceiro estratégico para a Chesf, isto é, seja do mercado de telecomunicações e demonstre tecnicamente potencial de ofertar prestações de serviços de telecomunicações como contrapartida, o preço mínimo de referência poderá ser de R\$ 252,00 (par x Km de fibra óptica apagada x mês).

A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) estabelece o direito de compartilhamento de infraestruturas em condições não discriminatórias e a preços justos e razoáveis:

*Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse **coletivo** terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de **forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.***

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta nº 01/99 estabelece:

*Art. 4º O agente que explora serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, **tem direito a compartilhar infra-estrutura de outro agente de qualquer destes setores, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis**, na forma deste Regulamento.*

Quando do Julgamento **da ADI 6482/DF**, sob Relatoria do E. Min. Gilmar Mendes, o E. STF fixou orientação no sentido de que **os serviços de telecomunicações possuem caráter público, mesmo quando prestados em regime**

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



de autorização e que nas **infraestruturas de rede**, devem ser analisadas com extrema cautela a **possibilidade de um setor regulado onerar outro setor regulado prestador de serviço público, o que ao fim e ao cabo ensejaria um custo a ser repassado para os usuários dos serviços**, desestimulando não só o compartilhamento como também criando uma ineficiência econômica.

Soma-se a isso o fato de que os custos de implantação/lançamento dos cabos OPGW objeto da presente oferta já foram integralmente suportados pela CLARO/EMBRATEL no bojo da execução do contrato de compartilhamento atualmente vigente.

Os fundamentos indicados acima, portanto, investem a CHESF no **dever qualificado de demonstrar não só o racional econômico que pautou a fixação do preço do edital como também de que o referido preço se mostra justo e razoável, na dição dos normativos.**

Ocorre que a CHESF **não apresentou qualquer elemento econômico que pudesse justificar os preços apresentados no Edital.**

Por outro lado, as pesquisas de mercado realizadas pela CLARO considerando ativos de natureza semelhante (cabos OPGW, distância, nível de confiabilidade etc.), evidenciam a adoção de valores significativamente inferiores aos solicitados pela CHESF.

Os referidos contratos são dotados de cláusulas de confidencialidade que impedem a utilização para fins de impugnação deste Edital, mas são de pleno conhecimento das Agências Reguladoras Setoriais (ANEEL e ANATEL), constituindo parâmetro de comparação apto a demonstrar que os valores apresentados pela CHESF não são "justos", nem "razoáveis" e destoam substancialmente dos valores de mercado.

Nesse contexto, a CLARO apresenta **IMPUGNAÇÃO ao valor constante do EDITAL** requerendo que a CHESF **disponibilize o racional econômico que amparou a**

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
<http://www.claro.com.br>



formação dos preços, bem como para que apresente novos patamares de preços de modo a torná-los justos e razoáveis, compatíveis com os demais preços de mercado para bens similares, evitando-se assim uma oneração indevida dos usuários dos serviços públicos de telecomunicações.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a necessidade de clara definição do objeto e regramentos da presente licitação é inconteste, pelo que pugnamos que a CHESF responda cabalmente a todos os questionamentos ora formulados, promovendo, ademais, as adequações/alterações atinentes no Instrumento Convocatório, garantindo assim a legalidade da licitação e a real isonomia entre licitantes, o que possibilitará à CHESF selecionar a proposta mais vantajosa para compartilhamento de infraestrutura a ser contratado.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer que a CHESF receba o presente documento como Impugnação ao Instrumento Convocatório, concedendo-lhe Efeito Suspensivo, procedendo, em continuidade, à apresentação de respostas cabais e conclusivas a todos os questionamentos ora formulados, com a consequente alteração do edital no que couber.

Recife, 27 de agosto de 2021.

GERALDO JOSÉ VILAR DE VASCONCELOS

Gerente Regional de Vendas

CPF 594.753.154-20